

RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVA REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC, DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, MODALIDADE A DISTÂNCIA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 13522 de 17.08.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 124/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 14.12.2011, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, relativo ao Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II e III, IV, V, VI, VII, VIII e IX**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Vice- Reitor

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, MODALIDADE A DISTÂNCIA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

Art.1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se numa atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, ao curso de graduação e à realidade social em suas diferentes expressões, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.

Parágrafo único: Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art.2º O TCC será desenvolvido por meio de disciplina obrigatória, denominada Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC.

§1º A carga horária da disciplina de OTCC é de 34 (trinta e quatro) horas, a ser desenvolvida durante o 8º (oitavo) semestre letivo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a Distância .

§2º O TCC consiste na elaboração de trabalho acadêmico escrito, na forma de monografia, artigo científico, material didático, caderno pedagógico ou temático, vídeo ou software educacional, a ser desenvolvido em duplas ou em trios de acadêmicos pertencentes a um mesmo Pólo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade a Distância.

§3º As 34 (trinta e quatro) horas da disciplina destinam-se à orientação de projeto de TCC, contando-se apenas 34 horas por projeto realizado pela dupla ou trio de acadêmicos .

Art.3º A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a área de conhecimento, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

Art.4º São objetivos do TCC:

- I- Oportunizar ao acadêmico a iniciação à pesquisa;
- II- Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III- Subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo do curso;
- IV- Garantir abordagem com base científica de temas concernentes à prática profissional do licenciado em Pedagogia.
- V- Favorecer a síntese dos conteúdos estudados;
- VI- Abordar de forma criativa, crítica e com dados científicos o objeto do TCC, refletindo sobre o tema escolhido;
- VII- Contribuir para o aprofundamento de conhecimentos referentes a aspectos da realidade social e/ou do âmbito de ação profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.5º O curso de graduação em Pedagogia terá um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador do TCC, responsáveis pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão professores do Curso de Pedagogia, indicados pelo departamento onde a disciplina OTCC estiver alocada .

§2º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por uma única vez consecutiva .

Art.6º Compete ao Coordenador Geral e ao Vice-Coordenador do TCC:

- I- Articular-se com o Colegiado de Curso e chefia do departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. FL. 3 DE 12.

- II- Coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado de Curso;
- III- Orientar os acadêmicos na escolha de professores orientadores (Anexo II);
- IV- Definir e publicar em edital, conjuntamente com o Colegiado do Curso de Pedagogia, as áreas de conhecimento para elaboração do TCC até o final do primeiro semestre de cada ano que antecede a oferta da disciplina OTCC;
- V- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI- Organizar a listagem de acadêmicos por orientador, encaminhando-a para homologação dos Departamentos de Educação, de Métodos e Técnicas de Ensino e de Pedagogia;
- VII- Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando alterações para homologação dos Departamentos de Educação, de Métodos e Técnicas de Ensino e de Pedagogia;
- VIII- Coordenar e divulgar, por meio de edital, a composição das Bancas Examinadoras de avaliação final dos TCCs, bem como o cronograma das entregas e das apresentações orais das 1ª e 2ª etapas do TCC, conforme este Regulamento (Anexo IV) ;
- IX- Substituir ou indicar o presidente da Banca Examinadora caso o Professor Orientador esteja ausente;
- X- Encaminhar à PROGRAD, no início de cada ano letivo, a listagem de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC, distribuídos por orientador;
- XI- Atender a solicitação de co-orientação, quando necessário, realizando os encaminhamentos pertinentes (Anexo II);
- XII- Acompanhar o cronograma de orientação definido entre orientadores e orientandos;
- XIII- Orientar os Coordenadores dos Pólos de Apoio Presencial e os Tutores Presenciais na organização do cronograma e dos espaços físicos das Bancas Examinadoras;
- XIV- Convocar os professores para comporem as Bancas

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. FL. 4 DE 12.

Examinadoras de TCC, procurando atender a sugestão dos professores orientadores;

- XV- Convidar, em casos de temas específicos, professor de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado para compor a Banca Examinadora (Anexo IV);
- XVI- Registrar em protocolo e arquivar a cada ano letivo o recebimento dos TCCs, constando títulos e autores;
- XVII- Arquivar os documentos referentes ao TCC e entregar cópias aprovadas dos trabalhos, em formato digital, à Coordenação do Curso de Pedagogia;
- XVIII- Propor em conjunto com a Coordenação do Curso de Pedagogia as propostas de alterações do presente Regulamento;
- XIX - Verificar o preenchimento da tela do registro de notas EAD, com relação à nota final.

Art.7º Compete ao Colegiado do Curso de Pedagogia:

- I- Solicitar aos Departamentos de Educação, de Métodos e Técnicas de Ensino e de Pedagogia a indicação de professores orientadores para os acadêmicos matriculados na disciplina OTCC (Anexo II);
- II- Garantir ao acadêmico carga horária semanal disponível no semestre de elaboração do TCC, evitando a sobrecarga de aulas na grade curricular;
- III- Acompanhar o processo de orientação dos TCCs, em conjunto com o Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC;
- IV- Emitir parecer nos casos excepcionais de substituições de orientadores;
- V- Delimitar as áreas de conhecimento do TCC, conjuntamente com o Colegiado do Curso de Pedagogia, conforme este Regulamento;
- VI- Encaminhar ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- VII- Proceder a análise do Regulamento específico do TCC e, quando necessário, propor a alteração do mesmo,

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. FL. 5 DE 12.

encaminhando-o ao CEPE;

- VIII- Homologar a composição das Bancas Examinadoras, assim como as datas de apresentação dos trabalhos.

Art.8º Compete ao Departamento de Pedagogia:

- I- Disponibilizar professores para orientação de TCC, de acordo com as áreas de conhecimento delimitadas, segundo regulamento específico;
- II- Gestionar junto a outros departamentos preferencialmente desta instituição a disponibilização de professores orientadores indicados pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC;
- III- Homologar a listagem de acadêmicos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

Art.9º Compete ao Pólo de Apoio Presencial:

- I- Conhecer e cumprir as determinações do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II- Receber e registrar em protocolo os TCCs concluídos e entregues pelos acadêmicos, encaminhando-os à Secretaria do Curso de Pedagogia (Anexo IX);
- III – Agendar e organizar as dependências do pólo para a realização das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art.10 A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será preferencialmente de responsabilidade dos docentes da UEPG.

- §1º - Caso não haja na UEPG docentes suficientes para o número de trabalhos a orientar, caberá ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC encaminhar à Coordenação do Curso de Pedagogia a indicação de docentes fora desta instituição, habilitados com graduação na área específica do curso ou

Art.11 Nos casos em que não houver docente habilitado na temática escolhida pelo acadêmico, será estabelecido a figura de um co-orientador.

§1º- O co-orientador será um professor habilitado com graduação na área específica do curso ou áreas afins.

§2º- Caberá ao orientador sugerir o nome do co-orientador ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC.

Art.12 Compete ao Orientador do TCC:

- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases (Anexo III);
- II- Informar os orientados sobre os critérios e normas deste regulamento, bem como sobre fichas de acompanhamento e avaliação que serão utilizadas pela Banca Examinadora do TCC (Anexos V, VI, VII e VIII);
- III- Orientar o acadêmico no estabelecimento de um projeto e cronograma para realização do TCC;
- IV- Indicar bibliografia básica ao acadêmico sob sua orientação;
- V- Registrar a nota final da Banca Examinadora, encaminhando-a ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC ao término da avaliação;
- VI- Encaminhar à Banca Examinadora o TCC em condições de ser avaliado;
- VII- Preencher a Ficha Avaliativa do TCC quanto ao conteúdo, forma e apresentação oral (Anexos VI e VII);
- VIII- Participar de reuniões com o Coordenador Geral e Vice-Coordenador de TCC, sempre que convocado;
- IX- Manter contato com órgãos e/ou entidades onde serão realizados os trabalhos de pesquisa, sempre que necessário;
- X- Sugerir ao acadêmico a composição da Banca Examinadora do TCC (Anexo IV);
- XI- Recolher as cópias para avaliação do TCC sob sua orientação na Secretaria do Curso de Pedagogia e encaminhá-las à Banca Examinadora;
- XII- Presidir a Banca Examinadora do TCC do acadêmico sob sua

orientação, preferencialmente;

- XIII- Integrar Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC.

Art.13 Compete ao Orientando:

- I- Conhecer e cumprir as determinações do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II- Solicitar autorização por escrito da entidade e dos sujeitos envolvidos no trabalho de pesquisa, seguindo as regras definidas pelo Comitê de Ética da Instituição;
- III- Definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC e pelo Colegiado do Curso de Pedagogia;
- IV- Desenvolver um processo de investigação e elaboração conceitual em relação ao tema proposto;
- V- Elaborar e cumprir plano de trabalho e cronograma para o desenvolvimento do TCC;
- VI- Redigir o TCC dentro dos critérios da metodologia científica e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), submetendo-o à apreciação do professor orientador;
- VII- Sugerir junto ao seu orientador a composição da Banca Examinadora, que será homologada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia (Anexo IV);
- VIII- Propor com justificativas, através de protocolo, a substituição de membros da Banca Examinadora homologada pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador e pela Coordenação do Curso, quando couber (Anexo IV);
- IX- Protocolar no Pólo de Apoio Presencial o trabalho concluído, impresso e encadernado, em 03 (três) vias, vedando-se quaisquer reformulações posteriores, exceto anexação de erratas;
- X- Apresentar oralmente seu trabalho conforme data definida pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, momento em que será avaliado pela capacidade de arguição e exposição teórico-metodológica (Anexos VI, VII e VIII).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art.14 A avaliação do TCC compreende:

- I- Acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
 - II- Avaliação final pela Banca Examinadora (Anexo VIII).
- §1º- Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora para avaliação, em caso de aprovação.
- §2º- O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ocorrer pela participação ativa e registro na plataforma virtual de aprendizagem, sem atribuição de nota.
- §3º- Em casos de temas específicos, poderá compor a Banca Examinadora do TCC professor de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.
- §4º- No caso de não aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.
- §5º- No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído por professor indicado pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC.

Art.15 A aprovação na disciplina OTCC exigirá a nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), e participação na execução das atividades da plataforma virtual de aprendizagem.

- §1º- Os acadêmicos regularmente matriculados, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 dias.
- §2º- Os acadêmicos regularmente matriculados, cuja nota final esteja abaixo de 5,0 (cinco) estarão reprovados, sem oportunidade de segunda apresentação.
- §3º- Os acadêmicos sujeitos à segunda apresentação deverão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. FL. 9 DE 12.

seguir as orientações da Banca Examinadora, sem o prolongamento da carga horária de orientação.

Art.16 A constatação de plágio no TCC levará à reprovação automática do acadêmico.

Parágrafo único: O plágio poderá ser detectado a qualquer tempo tanto pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, quanto pelo professor orientador.

Art.17 Em caso de reprovação, o regulamento específico poderá prever a criação de turma especial, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE.

Parágrafo único: A critério do Orientador da turma especial, a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

Art.18 A Banca Examinadora do TCC será composta pelo orientador, seu presidente, e mais dois professores (Anexo IV).

Art.19 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II- da apresentação oral;
- III- da apresentação do produto elaborado, se houver.

§1º- O acadêmico deverá expor oralmente o tratamento dado ao tema, considerando a apresentação ordenada das partes componentes do trabalho, sem perder de vista a sua totalidade e os conhecimentos necessários para sua elaboração, demonstrando capacidade de responder aos questionamentos da Banca Examinadora, levantando argumentos coerentes com o referencial teórico adotado.

§2º- A apresentação do TCC deverá seguir as normas técnicas da ABNT, a metodologia científica e as regras ortográficas da Língua Portuguesa.

Art.20 Compete ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC coordenar o processo de composição dos membros das Bancas Examinadoras.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 083, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011. FL. 10 DE 12.

- §1º- O orientador e o orientando poderão sugerir a composição da Banca Examinadora.
- §2º- O aluno poderá propor a substituição dos membros da banca, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua divulgação.
- §3º- Os pedidos de substituição dos membros da Banca Examinadora serão analisados pela Coordenação do Curso e ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC.

Art.21 Compete à Banca Examinadora do TCC:

- I- examinar e avaliar os TCCs conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento (Anexos VI, VII e VIII);

- II- reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos;
- III- encaminhar ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC toda a documentação pertinente à avaliação final dos TCCs, obedecendo os prazos previstos neste Regulamento (Anexo VIII).

Parágrafo único – Em caso de não aprovação do TCC em 1ª etapa e o acadêmico tendo direito à apresentação em 2ª etapa, a Banca Examinadora deverá entregar por escrito ao acadêmico as indicações para reformulações do trabalho.

Art.22 A avaliação do TCC, quanto ao conteúdo, deverá considerar (Anexo VI):

- I- Objetividade: capacidade de apresentar a questão investigada com clareza;
- II- Coerência: expor coerentemente o tema explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado, evidenciando a questão investigada, a metodologia empregada, as conclusões e aplicações;
- III- Consistência: apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórico-metodológica;
- IV- Propriedade teórico-metodológica: análise que supere a constatação dos fatos e aponte para discussões e reflexões fundamentais sobre o tema abordado.

Art.23 Cada componente da Banca Examinadora atribuirá valores ao TCC, observados os seguintes parâmetros (Anexos VI, VII e VIII):

I- Quanto ao conteúdo:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) coerência	2,0 pontos
b) consistência	2,0 pontos
c) propriedade teórico-metodológica	1,0 ponto
d) objetividade	1,0 ponto
TOTAL	6,0 pontos

II- Quanto à forma:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) normas da ABNT	0,5 ponto
b) redação acadêmica	0,5 ponto
TOTAL	1,0 ponto

III- Quanto à apresentação oral:

ITEM	VALOR MÁXIMO
a) exposição teórico-metodológica	1,0 ponto
b) arguição.....	2,0 pontos
TOTAL	3,0 pontos

IV- Quanto ao resultado final:

A nota será obtida através da média aritmética simples das notas dos 03 (três) professores da Banca Examinadora.

V- Da convenção:

O resultado final será representado numericamente, pela seguinte convenção:

a) de 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove) pontos..... reprovado (R)

b) de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) pontos..... aprovado (A)

- Art.24 O acadêmico deverá entregar o TCC da 1ª etapa até às 18:00 horas do 50º (quincuagésimo) dia corrido que anteceder o último dia do ano letivo.
- Art.25 O acadêmico deverá apresentar oralmente o seu TCC perante a Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pelo Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC.
- Art.26 Os acadêmicos com direito à segunda apresentação do TCC, conforme parágrafo único do artigo 21 deste Regulamento deverão:
- I- Entregar o TCC reformulado, considerando o parecer da Banca Examinadora da 1ª etapa até às 18:00 horas do 10º (décimo) dia corrido que anteceder o último dia letivo do ano;

 - II- Apresentar oralmente o TCC perante a mesma Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pelo ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador do TCC, respeitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da entrega do trabalho.
- Art.27 A Coordenação do Curso solicitará, preferencialmente, aos Departamentos afetos ao Curso de Licenciatura em Pedagogia a designação de professor(es) para a orientação coletiva do Trabalho de Conclusão de Curso quando houver acadêmicos na condição de reprovados.
- Art.28 Os critérios para avaliação dos TCCs sob orientação coletiva serão os mesmos já previstos neste Regulamento.
- Art.29 Os TCCs com nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) poderão ser utilizados como fonte de pesquisa conforme a indicação da Banca Examinadora, considerando aspectos e contribuições significativas à profissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.30 A disciplina Orientação de TCC deverá ser precedida das disciplinas preparatórias Pesquisa e Prática Pedagógica III e Pesquisa e Prática Pedagógica IV, que contemplam os aspectos teóricos e metodológicos do projeto de TCC, respectivamente nos 5º (quinto) e 6º (sexto) semestres do curso.
- Art.31 O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula no prazo previsto pelo calendário universitário, terá direito à orientação conforme critérios e normas deste Regulamento, quando da reabertura do seu curso.
- Art.32 O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar ou reprovar ficará automaticamente sujeito à orientação coletiva.
- Art.33 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido a Coordenação específica de cada curso.

